

Lei Complementar nº149 de 17 de fevereiro de 2016

(Projeto de Lei Complementar nº 018/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre a alteração nos artigos 6º, 44 e 80 da Lei Complementar nº 124/2014 - Que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Canarana-MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º, 44 e 80 da Lei Complementar nº 124/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I - Classe A: habilitação em ensino médio;

II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação;

III - Classe C: habilitação em curso de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo;

IV - Classe D: habilitação em curso de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo.

§ 1º...

§ 2º O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento, nos Anexos II ou III desta lei complementar.

§ 3º A mudança do Anexo III para o Anexo II desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantidas as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º A profissionalização específica de que trata o parágrafo anterior deve atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 5º Aos Técnicos em Desenvolvimento Infantil se aplica apenas a Classe A, com seus respectivos níveis, dispostos nos anexos II e III.

Art. 44

§ 1º...

§ 2º...

IV -

b) Classe B: 1,25

Art. 80

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Nos casos específicos em que não houver professor com formação em magistério ou nível superior em licenciatura interessado em participar do processo de seleção simplificada, será, excepcionalmente, admitida a contratação de profissional de nível médio.

§ 4º A remuneração do profissional de que trata o parágrafo anterior corresponderá a 70% (setenta por cento) do piso salarial da Classe A, Nível 1, da Tabela de Vencimentos do Magistério."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de fevereiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal